



Prefeitura Municipal de Barueri

029

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 05/92

Barueri, 10 de março de 1992.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 810, de 13 de dezembro de 1991.

Como se recorda, referido texto legal, dentre outras disposições, facultou o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em até 6(seis) parcelas, na forma regulamentar.

Sucede, todavia, que o dispositivo em apreço não previu a correção das parcelas do tributo em questão, o que, na atual conjuntura da economia, com os índices inflacionários mantendo-se na casa dos 25%(vinte e cinco por cento) ou mais, é altamente danoso para a Fazenda Municipal.

A presente propositura, destarte, tenciona, exatamente, sanar apontada omissão, permitindo o parcelamento na forma estabelecida, porém com a correção de cada parcela com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Com a correção das parcelas, na forma constante da propositura, o valor de lançamento será preservado, afastando-se os efeitos inflacionários no parcelamento.

O interesse público da presente proposição, em face dos motivos declinados, é manifesto, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

Ber



Prefeitura Municipal de Barueri 930

ESTADO DE SÃO PAULO

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

— Bel

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

— Prefeito Municipal —

Exmo. Sr.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI

à Secretaria para
extrair xerocópias e
encaminhá-las aos
Srs. Vereadores, bem
como à Assessoria
Jurídica desta Casa.
Em, 11/03/92.
Borges